

EXPEDIENTE DO DIA

Em 23/08/2001
De



Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o n.º 516

Em 23/08/2001

Vidiano
Servidor

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2001

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

A Câmara Municipal de Domingos Martins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 214 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º - Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna nos termos desta Resolução, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§ 1º – O tempo de duração dos trabalhos da Tribuna Livre não poderá ser superior a 90 (noventa) minutos.

§ 2º - Todo cidadão que participar como orador dos trabalhos pertinentes à Tribuna Livre, deverá estar adequadamente trajado.

Art. 3º - Para fazer uso da Tribuna Livre, é necessário atender as seguintes exigências:

- I – ser representante de uma entidade ou organização;
- II – comprovar ser eleitor no Município;
- III – residir no Município;
- IV – proceder a sua inscrição, em livro próprio na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes de cada sessão;
- V – indicar expressamente no ato da inscrição, o assunto a ser exposto.

§ 1º - Os inscritos serão notificados através de ofício, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - Fica fixado um número de até 02 (dois) oradores em cada sessão ordinária.

§ 3º - É vedado o uso da Tribuna Livre nas sessões extraordinárias, solenes e secretas da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- I – o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- II – o assunto tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

quando houver comprometimento de parte
Parágrafo único – A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 5º - Terminada a sessão ordinária e observado o prazo de 10 (dez) minutos previsto no artigo 2º, o Secretário da Câmara procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a sessão ordinária estiver expirado ou faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Livre.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Livre.

Art. 6º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 7º - Para efeito de registro da Tribuna Livre, far-se-á apenas a gravação do pronunciamento do respectivo orador, cuja fita magnética ficará arquivada na Secretaria da Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) meses, findo o qual será a gravação desfeita ou inutilizada.

§ 1º - Qualquer cidadão que fizer o uso da Tribuna Livre, poderá requerer por escrito ao Presidente da Câmara cópia da gravação dos trabalhos pertinentes à Tribuna Livre.

§ 2º - A fita magnética para a reprodução dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será de responsabilidade do requerente.

Art. 8º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de até 04 (quatro) minutos.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de apartes no curso das atividades da Tribuna Livre.

Art. 9º - Após aprovada esta Resolução, a Câmara Municipal fará ampla divulgação do seu teor, para conhecimento de todos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir do mês de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

SR. PRESIDENTE,

Em cumprimento ao disposto no art. 136 do
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001.

R.I passamos às mãos de V. Exª. Para as demais
providências, o presente Projeto
de Resolução

Em: 21 / 08 / 2001

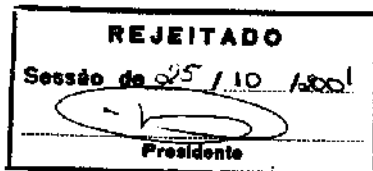

PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador - 1º Secretário


Diretor de Secretaria

A SCMDM PARA INCLUIR NA PLO-
TA DA SESSÃO ORDINÁRIA.

De: 23 / 08 / 2001


Presidente





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICAÇÃO:

Ao propor que se convide qualquer cidadão que o deseje a participar da Tribuna Livre, para debater com os Vereadores na Câmara Municipal, de modo que exponha suas reivindicações, críticas ou sugestões estabelecendo-se então, um diálogo franco, aberto ao público, nossa intenção é: estimular a participação popular nas discussões e no encaminhamento dos problemas afetos ao Município; cumprir o nosso dever de Vereador sendo os "ouvidos" do Poder Público junto ao povo, conversando diretamente com os interessados ou envolvidos; provocar discussões que permitam à população e aos Vereadores um aprofundamento das questões que resultem em soluções realistas e efetivas; despertar as lideranças locais, promovendo a participação política e atuarmos de fato como a "caixa de ressonância dos anseios populares". Por fim, queremos evitar que possamos nos dispersar do povo e, por isolamento nos desviarmos de nossas principais obrigações, perdendo assim, a fonte de nosso legítimo poder.

Com tal pensamento democrático espero que os dignos Pares acolham a presente proposta.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001.


PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador – 1º Secretário